

030047



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO 12/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM E A EMPRESA SUPRY NET COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 09.097.806/0001-14 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 16/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.765.885/0001-06, com sede no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, Boquim/SE denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **Fernando Vitório dos Santos** brasileiro, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **SUPRY NET COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 09.097.806/0001-14**, com sede na Avenida Pres Medici, 105, Centro, Nossa Senhora das Dores, CEP: 49600000, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante clausulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, Inciso I da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 300 MBPS, PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM IP FIXO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ACESSO A INTERNET da Câmara Municipal de Boquim, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante desde instrumento, de acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

000048

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 6.000 (seis mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000

Tel: (79) 3645-1558

E-mail: camaraboquim@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

000049

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sócias, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV da Lei 8.666/93).

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. Às despesas com o pagamento do referido objeto estão previstos no orçamento da Câmara Municipal de Boquim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- **UO: 101 - Câmara Municipal de Boquim**
- **Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal**
- **Classificação Econômica: 3390.400000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.**
- **Subelementos de Despesa: 03 - Hospedagem de Sistemas, Comunicação de dados.**
- **Fonte de Recursos: 1500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

000050

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno Cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000
Tel: (79) 3645-1558

E-mail: camaraboquim@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

020051

CLÁUSULA OITAVA • DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, VIII da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, e ainda pelo o exposto no §2ª da Cláusula Quarta.

2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar,

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000

Tel: (79) 3645-1558

E-mail: camaraboquim@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

020052

no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente;
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



010053

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

1º A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas Responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

É, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim/SE, 30 de agosto de 2023.


FERNANDO VITORIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMB
CONTRATANTE


SUPRY NET COMERCIO DE PECAS
E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 09.097.806/0001-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Calme Brito da Conceição CPF: 047.148.345-17
- 2 Raquel Cruz Costa CPF: 082.115.185-11

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000
Tel: (79) 3645-1558

E-mail: camaraboquim@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES**

000057

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.

CONTRATADA: SUPRY NET COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 101 - Câmara Municipal de Boquim

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.40.00.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000

OBJETO: Contratação de internet banda larga com velocidade de 300 Mbps, para o fornecimento de acesso à internet via fibra óptica com IP fixo, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso à internet da Câmara Municipal de Boquim-SE.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24.º, II, da Lei. nº. 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2023

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Boquim